1 CAMARA

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

Rua Osvaldo Cruz, 262- 5º andar – CEP: 17800-000 – FONE/FAX: (018)3502-9000

CNPJ: 43.008.291/0001-77 - e-mail: pmagabinete@uol.com.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.071, 22 DE DEZEMBRO DE 2003

"Dispõe sobre a alteração do art. 7º, da Lei nº 3.034, de 30/12/02, a qual instituiu a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 7º, da Lei nº 3.034, de 30/12/02, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 7º** - A cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, referente aos lotes de terrenos urbanos não edificados, será feita diretamente pelo município mensalmente, lançado no carnê do IPTU, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano, dividida em igual quantidade de parcelas em que forem divididos esses tributos."*

*"**PARÁGRAFO ÚNICO** - O valor da contribuição mencionado no "caput" deste artigo será cobrado, mensalmente, multiplicado por 12 (doze) meses, proporcionalmente, de acordo com a Planta Genérica do Mapa de Valores do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – "Inter Vivos"- ITBI, instituído pela Lei Complementar nº 26, de 30/12/90, a saber:*

I – Setores 1 a 3 ..... R$ 5,00

II – Setores 4 a 6 ..... R$ 4.00

III – Setores 7 a 8 ..... R$ 3,00

IV – Setores 9 a 12 ..... R$ 2,00"

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 22 de dezembro de 2003.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI

Prefeito do Município

Ato Publicado

Em ___ / ___ /03.